



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Procede a normatização das atividades da Assistência Farmacêutica, incluindo a prescrição e dispensação de medicamentos, entre outras providências correlatas.

ADILSON VEDRONI, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 17.703, de 03 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.813, de 03 de fevereiro de 2021, Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011 e artigo 73, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Determina:

Art. 1º - A publicação da normatização das atividades da Assistência Farmacêutica, incluindo a prescrição e dispensação de medicamentos, entre outras providências correlatas.

Parágrafo Único – A referida normatização está disponível no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde (<https://saude.riopreto.sp.gov.br>), em Transparência > Legislação Municipal > Portarias > Portaria nº 30/24.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADILSON VEDRONI

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE RIO PRETO

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para o melhor entendimento desta normatização são adotadas as seguintes definições:

- I** - Dispensação: ato realizado no contexto da Assistência Farmacêutica, por farmacêutico ou profissional treinado, certificado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), sob a supervisão do farmacêutico, onde se entrega um ou mais medicamentos a um paciente, mediante apresentação da prescrição de profissional legalmente habilitado. Neste ato o paciente deve ser orientado sobre o modo de usar e as condições de armazenamento do medicamento e se observados problemas relacionados à farmacoterapia, encaminhado para os serviços clínicos farmacêuticos.
- II** - Dispensador: profissional que executa a dispensação na farmácia de acordo com normas estabelecidas pela instituição e legislação sanitária vigente.
- III** - Doenças crônicas: são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, comumente, não leva à cura.
- IV** - IDM: identificação do munícipe no sistema integrado de governança municipal.
- V** - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.
- VI** - Medicamentos de uso contínuo: são aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas, degenerativas e na contracepção, utilizados continuamente.
- VII** - Medicamentos de Controle Especial: são aqueles que têm ação no sistema nervoso central, podendo causar dependência física ou psíquica.
- VIII** - Prescrição: ato pelo qual o profissional seleciona e documenta terapias farmacológicas e não farmacológicas, e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.
- IX** - Receita: documento formal e escrito que estabelece o que deve ser dispensado ao paciente e o modo como o paciente deve usar o que foi prescrito.
- X** - Validade da receita: período no qual as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição.

DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Artigo 2º - A seleção de medicamentos para a rede municipal de saúde é de responsabilidade da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CFT).

§ 1º - A relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME) deve ser publicada em formato de portaria e estar disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde (http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Assit_Farmac#2).

§ 2º - Os profissionais de saúde da rede municipal podem solicitar alterações na REMUME através do preenchimento do formulário próprio disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



(http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/laiae/?form_id=16) desde que cumpridas às regras contidas neste formulário.

§ 3º - As solicitações de alterações serão avaliadas pela CFT em até 180 dias após o seu recebimento.

DA PRESCRIÇÃO

Artigo 3º - É dever do médico, registrar no prontuário do paciente o plano de tratamento, o que inclui os medicamentos prescritos, a dose, a posologia e a duração do tratamento farmacológico.

Artigo 4º - A REMUME deve ser a norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a gestão municipal.

Artigo 5º - A prescrição de medicamentos deverá:

I - Conter a identificação da instituição e do serviço de saúde, bem como o telefone e endereço completo do local de trabalho do prescritor (serviço de saúde pública, hospital, ambulatório ou consultório médico)^{1,2,3,4};

II - Conter o nome completo do paciente, sendo permitida a prescrição pelo nome social conforme legislação em vigor^{1,2,3,4,5,6,7};

III - Ser legível, escrita à tinta ou digitada, utilizando o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração e a dose^{1,2,3,4,5,6};

IV - Conter a quantidade do medicamento, posologia e a duração do tratamento, sendo permitida a adoção da expressão uso contínuo para o tratamento de condições crônicas e contracepção^{1,2,3,4,5,6};

V - A prescrição não poderá apresentar rasuras, emendas ou conter abreviaturas^{1,3,6,8};

VI - Conter o medicamento descrito pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)^{3,4,6,9};

VII - Para medicamentos fitoterápicos é permitida a nomenclatura popular ou botânica¹⁰;

VIII - Conter a data de sua emissão^{1,3,4,5};

IX - Conter o nome completo do prescritor, a assinatura e o número de seu registro no conselho de classe correspondente^{1,2,3,4,5,6};

Parágrafo único - Na falta de carimbo será aceito o nome completo do prescritor e o número do conselho de classe, legíveis.

Artigo 6º - Serão aceitas prescrições com assinatura eletrônica avançada e assinatura eletrônica qualificada¹.

§ 1º - É obrigatória a assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial¹⁻¹¹.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE RIO PRETO

§ 2º - Antes de atender a prescrição a farmácia deve conferir no site <https://validar.iti.gov.br/> a conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil, no caso de assinaturas eletrônicas qualificadas ou em conformidade à regulamentação GOV.BR para assinaturas eletrônicas avançadas¹².

Artigo 7º - Para fins de prescrição de medicamentos, são considerados prescritores os seguintes profissionais: médicos, cirurgiões-dentistas, enfermeiros e farmacêuticos.

§ 1º - Ao enfermeiro é permitido prescrever e transcrever medicamentos conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, através de ato normativo¹³.

§ 2º - Ao farmacêutico que atua no serviço público de saúde é permitido prescrever medicamentos, quando houver diagnóstico prévio, para a continuidade de tratamento de condições crônicas de saúde previstas em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, estabelecidos pelo gestor municipal^{14,15}.

§ 3º - O farmacêutico pode prescrever os medicamentos previstos no protocolo do cuidado farmacêutico no manejo de problemas de saúde menores ou autolimitados nos serviços municipais de saúde de São José do Rio Preto, no contexto da consulta farmacêutica¹⁶.

§ 4º - Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos¹⁷.

Artigo 8º - Nos casos onde a prescrição não atenda ao disposto nos artigos 3º ao 7º, o dispensador deve entrar em contato com o prescritor de forma verbal ou por escrito.

§ 1º - Após a comunicação verbal, se houver a decisão pelo atendimento, o farmacêutico deverá justificar os motivos no verso da receita e apor o seu nome de forma legível, número do CRF, assinatura, data e horário do contato com o prescritor.

§ 2º - Para a comunicação escrita o dispensador deverá utilizar o formulário de Comunicado ao Prescritor (ANEXO I).

DA PRESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

Artigo 9º - Podem ser prescritos como medicamentos de uso contínuo de acordo com as classes farmacológicas descritas na REMUME:

I - Medicamentos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular e Renal para pacientes de baixo risco.

II - Medicamentos Hipolipemiantes.

III - Medicamentos Antidiabéticos Orais.

IV - Medicamentos Contraceptivos.

V - Reposição Hormonal.

VI - Hormônios Tireoidianos.

VII - Outras classes farmacológicas, quando prescritas para uso crônico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

Artigo 10º - As prescrições poderão ter validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que anotado na receita o tempo de tratamento, pelo médico.

Artigo 11º - As prescrições de medicamentos para as doenças crônicas, doenças degenerativas e contracepção, contendo a expressão uso contínuo, poderão ser atendidas para até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/98¹⁸ e atualizações.

§ 2º - Os anticonvulsivantes e antiparkinsonianos podem ser prescritos para um período de até 180 dias de tratamento desde que especificada a duração do tratamento, sendo a dispensação a cada 60 dias, com a apresentação da fotocópia legível da prescrição.

Artigo 12º - No último atendimento da receita vigente, a farmácia deverá orientar e registrar por escrito, na própria receita, que o usuário deve providenciar a renovação para que possa retirar os medicamentos, para a continuidade do tratamento, no mês subsequente.

DA PRESCRIÇÃO DOS ANTIMICROBIANOS

Artigo 13º - A prescrição e a dispensação de medicamentos antimicrobianos deverão atender ao disposto no Artigo 6º da RDC ANVISA nº 471/2021¹⁹ e atualizações.

§ 1º - As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias, contados a partir de sua emissão para a retirada do medicamento, em consonância com o Artigo 7º da Resolução RDC ANVISA nº 471/2021¹⁹ e atualizações.

§ 2º - O período máximo da prescrição será de 90 dias, devendo conter na receita a indicação de uso contínuo e a quantidade a ser utilizada para cada 30 (trinta) dias¹⁹.

§ 3º - São exceções ao conteúdo do § 2º os programas estratégicos do Ministério da Saúde¹⁹.

§ 4º - Não podem ser prescritos em uma mesma receita antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial¹⁹.

§ 5º - No atendimento interno de pacientes em leito de observação das Unidades de Pronto Atendimento é permitida a prescrição concomitante de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial¹⁹ em uma mesma receita.

Artigo 14º - As prescrições dos antimicrobianos listados a seguir devem atender ainda aos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e estarem, obrigatoriamente, acompanhadas do formulário específico, devidamente preenchido, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, no link da Assistência Farmacêutica, através do endereço eletrônico:

https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Assit_Farmac#5.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

- I – Amoxicilina + Clavulanato de Potássio – suspensão oral;
- II – Amoxicilina + Clavulanato de Potássio – comprimido;
- III – Azitromicina 500 mg – comprimido;
- IV – Azitromicina 40 mg/mL – suspensão oral;
- V – Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI e 1.200.000UI – suspensão injetável intramuscular;
- VI – Ceftriaxona 1 g – solução injetável intravenosa;
- VII – Clindamicina 300 mg – comprimido;
- VIII – Levofloxacino 250 mg e 500 mg – comprimido;
- IX – Vancomicina 500 mg – solução injetável intravenosa.

§ 1º - Ao prescrever um dos antimicrobianos supracitados no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), automaticamente, o formulário será apresentado ao prescritor e o seu preenchimento é obrigatório. No momento da dispensação a farmácia visualiza o formulário preenchido no PEP e prossegue com a dispensação.

§ 2º - O formulário preenchido no PEP não deve ser impresso.

§ 3º - Em caso de indisponibilidade do formulário de antimicrobianos no PEP, o prescritor deverá imprimir e preencher manualmente o respectivo formulário disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde (https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Assit_Farmac#5) e fornecer ao paciente o formulário preenchido juntamente com a prescrição.

DA PRESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL

Artigo 15º – A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender ao disposto em legislação específica - Portaria SVS/MS nº 344/98¹⁸ e atualizações.

§ 1º - Para os medicamentos da REMUME, listados a seguir, deve ser apresentada além da prescrição a notificação de receita:

I - Notificação de Receita A, cor amarela, para o medicamento metilfenidato.

II - Notificação de Receita B, cor azul, para os medicamentos clonazepam, diazepam, nitrazepam.

§ 2º - A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/98¹⁸ e atualizações.

§ 3º - Em atendimento ao Artigo 35 da Portaria SVS/MS nº 344/98, a notificação de receita deve estar acompanhada da receita¹⁸.

§ 4º - O § 4º do Artigo 35 da Portaria SVS/MS nº 344/98 define que todos os campos da notificação de receita devem ser preenchidos pelo prescritor, podendo a farmácia proceder a dispensação somente quando essa exigência estiver contemplada¹⁸.

§ 5º - O artigo 55 da Portaria SVS/MS nº 344/98 define que a identificação do usuário no receituário comum (duas vias) inclui o nome e endereço completo do paciente, devendo a farmácia atender somente se todas as informações constarem na prescrição¹⁸.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

Artigo 16º – O médico da rede municipal de saúde que necessite da notificação de receita A deve solicitá-la à Vigilância Sanitária (VISA), através do preenchimento do ANEXO II (Requisição da notificação de receita).

§ 1º - O profissional responsável por retirar a notificação deve levar o carimbo do serviço de saúde à VISA para a identificação do talonário na presença do representante sanitário.

Artigo 17º – A prescrição e a dispensação de medicamentos psicotrópicos da REMUME para os portadores de doença mental transitória ou crônica, estabilizados em relação à patologia será diferenciada.

§ 1º - A forma diferenciada de prescrição inclui o preenchimento de formulário específico, definido no ANEXO III, para a autorização expressa do paciente para a inclusão da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º - Serão aceitas prescrições feitas no PEP desde que contenham a autorização expressa do paciente para inclusão do CID.

§ 3º - Serão beneficiados pelo Artigo 17º desta Portaria os pacientes diagnosticados e acompanhados por médicos dos serviços de saúde próprios do município.

Artigo 18º - A dispensação de medicamentos para os pacientes que se enquadram no Artigo 17º poderá ser fracionada em até 03 (três) vezes, com intervalos máximos de 60 (sessenta) dias entre as dispensações.

§ 1º - A prescrição e a notificações de receita A ou B, quando necessárias, deverão conter a quantidade máxima de medicamentos para o período de tratamento.

§ 2º - A dispensação de metilfenidato poderá ser fracionada em até 03 (três) vezes, com intervalos máximos de 30 (trinta) dias entre as dispensações, considerando as condições descritas no Artigo 17º desta Portaria e Portaria nº 24 de 07 de novembro de 2019²⁰ e atualizações.

Artigo 19º – Para os pacientes que se enquadram no Artigo 17º é obrigatória a presença física do paciente titular da prescrição médica, exceto quando comprovada a condição de incapacidade. A dispensação do medicamento nestes casos será efetuada ao representante legal (tutor ou curador).

§ 1º - Considera-se representante legal aquele que for:

I - declarado por sentença judicial;

II - portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos;

III - portador de instrumento particular de procuração.



PREFEITURA DE RIO PRETO

§ 2º - No ato da dispensação o representante legal deverá apresentar o instrumento que lhe transfere tal responsabilidade e um documento oficial de identificação do paciente que conste a sua assinatura.

Artigo 20º - A dispensação diferenciada, citada no Artigo 17º, ocorrerá mediante apresentação de única receita médica, em 02 (duas) vias e uma única notificação de receita A ou B (quando necessária), atendidas as formalidades normativas de preenchimento desses documentos, de acordo com a Portaria 344/98, e que constem, expressamente, essa forma de dispensação, com validade máxima de 06 (seis) meses, a contar da data da prescrição.

§ 1º - A 2ª via da receita deve ficar sob a guarda do paciente e ou responsável pelo mesmo, sendo imprescindível a sua apresentação para as retiradas posteriores.

§ 2º - A cópia legível da 1ª via da prescrição deverá ser providenciada pelo paciente, antes da primeira retirada, sendo apresentada junto da cópia da receita para as retiradas posteriores, de acordo com os períodos fixados no Artigo 18º.

§ 3º - Após o último atendimento, o farmacêutico deverá anotar na 2ª via da receita a informação de que a mesma foi atendida na sua totalidade.

Artigo 21º - É condição para os benefícios dos artigos 17º ao 20º que o médico responsável pelo paciente preencha a justificativa contendo CID ou diagnóstico, posologia, data, assinatura e carimbo com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único – O médico deverá solicitar ao paciente assistido a autorização expressa de inclusão do CID.

Artigo 22º - Antes de novas dispensações a farmácia deve consultar o sistema informatizado e verificar histórico das retiradas.

Artigo 23º – Nos casos em que pacientes, que se enquadram nos critérios da prescrição e dispensação diferenciada, prevista no Artigo 17º, apresentam ocorrências no Pronto Atendimento Psiquiátrico e uma nova prescrição diferente do tratamento vigente for emitida para eles, o farmacêutico deve consultar, por e-mail ou telefone, o médico prescritor para a manutenção do tratamento original e do procedimento de dispensação.

§ 1º – Se houver registros de passagem no Pronto Atendimento Psiquiátrico e o médico prescritor não for localizado, a farmácia deverá aviar a receita, dispensar uma quantidade de medicamento suficiente para até sete dias de tratamento e a seguir encaminhar o paciente, por meio de guia de referência e contra referência, ao serviço de origem.

§ 2º - As ações de que tratam o *caput* devem ser registradas pelo farmacêutico no prontuário do paciente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

Artigo 24º – Em caso de mudança do tratamento proposto, o médico assistente deverá elaborar uma nova prescrição onde constem todos os medicamentos necessários ao tratamento, incluindo as alterações de dose e/ou posologia e os medicamentos que não foram alterados.

Artigo 25º - As prescrições do medicamento Risperidona devem atender o Protocolo Municipal de Tratamento de Transtorno Desafiador Opositor e Transtorno de Conduta²¹, e estar, obrigatoriamente, acompanhadas do Formulário de Solicitação de Risperidona devidamente preenchido.

Parágrafo único – O Formulário de Solicitação de Risperidona está disponível no site da Secretaria Municipal de Saúde, na página eletrônica da Assistência Farmacêutica, através do link: https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Assit_Farmac#5.

DA DISPENSAÇÃO

Artigo 26º - A dispensação de medicamentos nos serviços de saúde municipais deverá ocorrer mediante a apresentação da receita original e conforme as normas desta Portaria.

§ 1º - Excetua-se a esta regra: 1) as prescrições oriundas de teleconsulta, que devem seguir normas próprias contidas na presente Portaria, em capítulo específico; 2) as prescrições com assinatura digital, devendo ser verificada a autenticidade destas assinaturas.

Artigo 27º - O registro da dispensação deve ser feito no sistema informatizado, no ato da entrega do medicamento.

Artigo 28º - Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde a dispensação de medicamentos da REMUME fica limitada aos usuários residentes no município de São José do Rio Preto.

Artigo 29º - Para a dispensação do medicamento é necessário apresentação do IDM pelo usuário.

Artigo 30º – As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua prescrição, para a primeira retirada do medicamento, podendo ser avaliadas de maneira diferenciada as prescrições para o tratamento de doenças crônicas, cujo paciente esteja retirando o medicamento regularmente com uma prescrição emitida na consulta anterior e que ainda é válida.

Artigo 31º - Fica vedada a dispensação ou fornecimento retroativo de medicamentos.

Artigo 32º - Nas prescrições dos medicamentos para o tratamento de doenças crônicas, conforme o artigo 11, onde o prescritor anotou o tempo de tratamento superior a 30 (trinta) dias ou usou o termo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



‘uso contínuo’, o medicamento será dispensado a cada 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias até no máximo de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, com a mesma receita.

§ 1º - Nas prescrições dos medicamentos para o tratamento de doenças crônicas, conforme o Artigo 11, o medicamento será dispensado a cada 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias até no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, com a mesma receita, desde que o médico tenha especificado a duração do tratamento na prescrição.

§ 2º - A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deverá atender ao disposto em legislação específica Portaria SVS/MS nº 344/98¹⁸, Resolução RDC ANVISA nº 471/2021¹⁹ e atualizações.

Artigo 33º - As receitas onde estiverem prescritas quantidades iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, que expressem ou não o termo uso contínuo, serão atendidas pelo período correspondente à quantidade expressa.

Artigo 34º - Os anticonvulsivantes e antiparkinsonianos podem ser dispensados por até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento desde que especificado o tempo de tratamento, sendo a dispensação a cada 60 (sessenta) dias, com a apresentação da fotocópia legível da prescrição.

Artigo 35º – A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial somente poderá ser feita sob a responsabilidade do farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo¹⁸, para um determinado serviço de saúde.

§ 1º - Nas ausências pontuais do farmacêutico, em especial intervalo para almoço, visita domiciliar, reuniões, abonos e capacitações, as prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, elaboradas no prontuário eletrônico do paciente, para a continuidade de tratamento, devem ser atendidas garantindo o acesso.

§ 2º - São requisitos para o atendimento citado no parágrafo anterior: a prescrição no PEP; o registro da dispensação no sistema informatizado a partir da prescrição, no momento do atendimento, garantindo o acompanhamento e o rastreamento da prescrição e do uso dos medicamentos pelos pacientes; a realização de inventário diário do armário de psicotrópicos, pelo farmacêutico, conforme a parametrização dos serviços farmacêuticos (Portaria SMS nº 13 de 28 de novembro de 2023²²) para a identificação de possíveis divergências no estoque e a sua regularização através do sistema informatizado e receitas médicas.

Artigo 36º – Atendendo a legislação vigente e a organização dos serviços de saúde, os medicamentos sujeitos a controle especial não serão dispensados nas farmácias onde houver somente um farmacêutico e o mesmo estiver de férias ou licenças.



PREFEITURA DE RIO PRETO

§ 1º - O acesso a estes medicamentos será garantido nas Farmácias Municipais ou demais farmácias dos serviços de saúde.

§ 2º - O serviço de saúde deve colocar cartaz comunicando sobre os afastamentos do farmacêutico, que impedem a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

Artigo 37º - Fica vedada a dispensação de medicamentos para menores de 14 anos.

§ 1º - A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender ao disposto em legislação específica Portaria SVS-MS nº 344/98¹⁸ e suas atualizações.

§ 2º - Com exceção às questões relativas à sexualidade e a prescrição de anticoncepcionais garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 38º - Nas receitas em que o uso do medicamento estiver escrito de forma condicional, a saber, “se febre”, “se dor”, “se náuseas”, será dispensado quantidade de medicamento suficiente para até 05 (cinco) dias de tratamento.

Artigo 39º - Nas receitas onde a quantidade total do medicamento estiver prescrita em caixa e não houver o tempo de duração do tratamento, deverão ser dispensados 20 ou 30 comprimidos/cápsulas, evitando a unitarização do medicamento.

Artigo 40º - Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à embalagem, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo do paciente.

§ 1º - Se o serviço de saúde não possuir a quantidade suficiente para o tratamento completo com o antimicrobiano, o profissional não deverá fornecer a quantidade inferior disponível e deverá orientar o usuário a retirar em outro serviço onde o medicamento estiver disponível.

§ 2º - A dispensação de antimicrobianos deve atender ao tratamento prescrito, inclusive unitarizando o medicamento quando necessário¹⁸.

§ 3º - Na dispensação de antimicrobianos deverá ser feita a retenção da 2ª (segunda) via da receita, devendo a 1ª (primeira) via ser devolvida ao paciente¹⁹.

§ 4º - Na situação de prescrição que contenha medicamentos que exigem a retenção de uma via da receita na dispensação (medicamentos da classe dos antibióticos ou da Portaria SVS/MS nº 344/98¹⁸) e que por motivos diversos for atendida em mais de um serviço de saúde para completar o tratamento, deve o primeiro serviço que prestou o atendimento reter a via específica e anotar, no campo observação do EMPRO SAÚDE, que a via se encontra retida na farmácia daquele serviço. O serviço de saúde que complementar o atendimento deve atender a receita sem a necessidade de cópia ou retenção de uma das vias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

Artigo 41º - A substituição de forma farmacêutica, quando possível, somente poderá ser feita pelo profissional farmacêutico, o qual deverá realizar orientações por escrito, carimbar, datar e assinar no verso da receita.

Artigo 42º - O fornecimento de seringas com agulhas não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado para pacientes que usam insulina e heparina.

Artigo 43º - O fornecimento de preservativo masculino e feminino não exige a apresentação de prescrição e seu acesso deve ser facilitado com a disponibilização nos setores dos serviços de saúde.

§ 1º - A disponibilização de preservativos nos setores dos serviços de saúde deve ser feito por meio de requisição.

DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS PARA O USO VETERINÁRIO

Artigo 44º - É vedada a dispensação ou fornecimento de medicamentos da REMUME prescritos por médicos veterinários em toda a rede municipal de saúde. Não serão dispensados medicamentos para animais, mesmo que a prescrição esteja no nome do proprietário do animal.

DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Artigo 45º - A distribuição dos medicamentos do Programa de Controle da Tuberculose é descentralizada nas Unidades Básicas de Saúde.

Artigo 46º - A dispensação ou fornecimento dos medicamentos do Programa HIV/AIDS e do Programa de Controle da Hanseníase é realizado na farmácia do Complexo de Doenças Crônicas Transmissíveis.

DA TALIDOMIDA

Artigo 47º - A prescrição de Talidomida deverá obedecer na íntegra o capítulo VII da Resolução nº 11, de 22 de março de 2011²³.

§ 1º – Para prescrever a talidomida o médico deve se cadastrar na Vigilância Sanitária, conforme a orientação contida no capítulo VI da Resolução nº 11, de 22 de março de 2011²³ e atualizações.

§ 2º – Cada prescrição deve ser acompanhada da Notificação de Receita de Talidomida e do Termo de Responsabilidade/Esclarecimento²³.

§ 3º - A quantidade de Talidomida por prescrição, em cada Notificação de Receita, não poderá ser superior à necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias²³.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



Artigo 48º – A talidomida somente poderá ser prescrita para ²⁴:

- I. Hanseníase: Reação hansênica tipo eritema nodoso ou tipo II - CID A30.
- II. DST/AIDS: Úlceras aftóides idiopáticas em pacientes portadores de HIV/AIDS - CID B23.8.
- III. Doenças crônico-degenerativas:
 - a. Lúpus eritematoso sistêmico - CID M32.
 - b. Lúpus eritematoso discoide - CID L93.0.
 - c. Lúpus eritematoso cutâneo subagudo - CID L93.1.
 - d. Doença enxerto contra hospedeiro - CID T86.0.
- IV. Mieloma Múltiplo - CID C90.0.
- V. Síndrome Mielodisplásica (SMD): em pacientes refratários à eritropoietina:
 - a. Anemia refratária sem sideroblastos em anel - CID D46.0.
 - b. Anemia refratária com sideroblastos em anel - CID D46.1.
 - c. Anemia refratária não especificada - CID D46.4.

§ 1º - Indicações não contempladas neste artigo, como última alternativa terapêutica, e sendo indispensável a utilização do medicamento, o prescritor deverá solicitar autorização prévia da ANVISA.

Artigo 49º - A dispensação do medicamento Talidomida somente pode ser realizada nas farmácias do Sistema Único credenciadas pela Vigilância Sanitária¹⁸.

§ 1º – A dispensação de talidomida deverá obedecer na íntegra o capítulo VIII da Resolução nº 11, de 22 de março de 2011²³ ou suas atualizações.

§ 2º – A farmácia credenciada no município de São José do Rio Preto para a dispensação do medicamento Talidomida é a do Complexo de Doenças Crônicas Transmissíveis.

Artigo 50º – A unidade dispensadora de talidomida deve alimentar uma planilha de *Excel* com os dados abaixo para a caracterização dos pacientes, conforme NOTA TÉCNICA Nº 27-SEI/2017-CGAFME/DAF/SCTIE/MS²⁵:

- I. Dados relativos às Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida (UPDT): Unidade federativa, município, regional de saúde, nome da UPDT e seu número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- II. Dados relativos ao Usuário de Talidomida: nome do usuário, número do Cartão SUS, documento de identificação (RG), sexo, data de nascimento, nome da mãe, endereço de residência e telefone.
- III. Dados relativos à Dispensação da Talidomida: data da dispensação, quantidade do medicamento dispensado (em comprimidos), número do lote, data de validade do medicamento e número da Notificação da Receita de Talidomida.



PREFEITURA DE RIO PRETO

- IV. Dados relativos ao Tratamento com Talidomida: CID-10 e data de início do tratamento com talidomida.
- V. Dados relativos aos profissionais de saúde envolvidos na prescrição e dispensação da Talidomida: nome do médico prescritor, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, nome do farmacêutico responsável pela dispensação e número da inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º – Os dados devem ser enviados à DRS VX, por e-mail, sempre que solicitado.

Artigo 51º - As Notificações de Receita e os Termos de Responsabilidade do medicamento Talidomida deverão ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) anos²¹.

Artigo 52º - A inutilização da talidomida deve respeitar integralmente ao capítulo XV da Resolução nº 11, de 22 de março de 2011²³ ou suas atualizações.

DA ESCRITURAÇÃO E BALANÇOS DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL E DA TALIDOMIDA

Artigo 53º - O livro de registo específico contendo a movimentação do estoque dos medicamentos psicotrópicos e da talidomida deve ser emitido no sistema informatizado da Assistência Farmacêutica a cada três meses.

Parágrafo único – Deverá ser emitido um livro de registo específico para cada classe de medicamentos, a saber: medicamentos entorpecentes (listas A1 e A2), medicamentos psicotrópicos (listas A3, B1 e B2), medicamentos sujeitos a controle especial (listas C1, C2, C4 e C5)¹⁶ e talidomida²¹.

Artigo 54º - Os livros de registro específico deverão ser depositados na pasta compartilhada com acesso limitado aos profissionais da Vigilância Sanitária e aos farmacêuticos da rede municipal.

§ 1º – A pasta compartilhada deve ser acessada no link: [\\sms08\DAF](#).

§ 2º – Cada livro será mantido na pasta compartilhada durante dois anos. Após, deve ser excluído pelo farmacêutico do serviço de saúde.

§ 3º – O livro de talidomida deverá ser mantido na pasta compartilhada durante 10 anos. Após, deve ser excluído pelo farmacêutico do serviço de saúde.

DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Artigo 55º - Não serão atendidas receitas dos seguintes medicamentos das Unidades de Pronto Atendimento (UPA): psicotrópicos, reposição hormonal em mulheres e anticoncepcionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



Parágrafo único – Não segue a regra contida no Artigo 57 as prescrições de contracepção de emergência (pílula do dia seguinte).

Artigo 56º - Os pacientes portadores de condições crônicas de saúde atendidos nas UPAs devem ser encaminhados para a matrícula e acompanhamento na Atenção Primária. Se forem prescritos medicamentos para o controle destas condições eles devem ser dispensados pela farmácia da Unidade Básica de Saúde em quantidades suficientes até a data da consulta médica agendada na Atenção Básica.

DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS

Artigo 57º – O Kit Emergência definido no artigo 1º da Portaria Municipal 33/2010²⁶ ou suas atualizações pode ser solicitado pelo médico do serviço de saúde por até seis meses, sendo a dispensação realizada pela farmácia mensalmente, mediante a troca de frascos.

Parágrafo único – Os medicamentos que compõem o Kit Emergência, conforme o Artigo 1º da Portaria Municipal 33/2010²⁶ ou suas atualizações são:

- I. 3 frascos/mês de dipirona.
- II. 3 frascos/mês de paracetamol.
- III. 6 a 10 tubos/mês de pomada de assadura.

Artigo 58º – O registro de saída dos medicamentos que compõem o Kit Emergência deverá ser realizada no sistema informatizado para a unidade escolar que a solicitou.

DA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 59º - A solicitação de medicamentos para o abastecimento dos serviços de saúde deverá ser feito à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) conforme cronograma por ela estabelecido.

§ 1º - O cronograma será publicado trimestralmente na página eletrônica da Assistência Farmacêutica, através do link:

https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Assit_Farmac#8.

§ 2º - Serão aceitos os pedidos fora do cronograma em casos específicos.

DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 60º - No ato de recebimento dos medicamentos o responsável deverá inspecionar a quantidade, lote, validade de cada medicamento ou insumo e verificar se coincidem com os dados da nota de transferência, bem como os lacres, etiquetas e condições gerais.



PREFEITURA DE RIO PRETO

§ 1º - O responsável pelo recebimento dos medicamentos ou insumos deverá assinar e datar a nota de recebimento.

§ 2º - Os casos de intercorrência devem ser registrados na própria nota de transferência, no momento da entrega dos medicamentos ou insumos nos serviços de saúde.

DO ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUE E MONITORAMENTO DO VENCIMENTO

Artigo 61º – Os medicamentos devem ser armazenados de forma ordenada, conforme normatização do DAF, disponível no ANEXO IV desta Portaria.

Artigo 62º – As farmácias devem ter asseguradas as condições para a manutenção da identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade dos medicamentos.

§ 1º - Os medicamentos devem ser protegidos da umidade e da luz, conforme orientações dos fabricantes.

§ 2º - É expressamente proibida a guarda de medicamentos em locais fora do destinado ao armazenamento.

Artigo 63º – Diariamente deve ser feito o controle da temperatura da geladeira de medicamentos e do ambiente das farmácias, com anotação no mapa diário de registro de temperatura.

§ 1º - Todo problema com a temperatura da geladeira e/ou ambiente deverá ser informado ao gerente do serviço de saúde, para as devidas providências.

Artigo 64º – Diariamente, deve ser feito o controle da umidade do ambiente na CAF, com anotação em formulário próprio.

Artigo 65º - O monitoramento do vencimento do estoque da farmácia é de responsabilidade do farmacêutico.

Artigo 66º - É obrigatória a realização de inventários de rotina e o registro no SICOM, na tela Geração de Inventário, de todos os itens contabilizados.

Artigo 67º – A partir dos inventários deverão ser gerados os relatórios que devem ser assinados por toda a equipe de farmácia envolvida com o processo. Em caso de divergências, os relatórios de inventário também deverão ser assinados pela gerência do serviço de saúde.

Artigo 68º – Os medicamentos que não serão utilizados até o vencimento deverão ser informados à CAF e aos serviços de saúde com três meses de antecedência.

DO DESCARTE DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



Artigo 69º - Os medicamentos vencidos nos serviços de saúde devem ser segregados dos demais, com a identificação 'MEDICAMENTO VENCIDO' e relacionados na planilha da empresa contratada para o recolhimento e destinação final.

Parágrafo único – A inutilização deve ser registrada no sistema informatizado de controle de estoque.

Artigo 70º - As farmácias poderão receber dos usuários medicamentos vencidos e/ou danificados, padronizados pela rede pública ou não.

Parágrafo único – Os medicamentos devem ser acondicionados em sacos brancos, identificados como 'MEDICAMENTOS DEVOLVIDOS PELA POPULAÇÃO' e disponibilizados à empresa contratada para a destinação final.

Artigo 71º - Os serviços de saúde do município não devem receber medicamentos vencidos (incluindo as amostras grátis), defeituosos e em desuso de qualquer estabelecimento/serviço de saúde não pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, como farmácias privadas, clínicas médicas, distribuidoras de medicamentos, laboratórios farmacêuticos, representantes de fabricantes, dentre outros de natureza jurídica.

DA ORGANIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS

Artigo 72º - As farmácias dos serviços de saúde municipal devem, obrigatoriamente, contar com a presença do farmacêutico responsável técnico, inscrito no CRF para o seu funcionamento²⁷.

Parágrafo único – Para o funcionamento das farmácias dos serviços de saúde é obrigatória a presença e responsabilidade técnica de farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia do estado de São Paulo^{27,28}.

Artigo 73º - É de responsabilidade do farmacêutico manter sempre atualizada a Licença Sanitária e a Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Farmácia, do estabelecimento farmacêutico ao qual exerce a Responsabilidade Técnica, com a respectiva declaração de seu horário de assistência.

Artigo 74º - É obrigatório o planejamento mensal da escala de trabalho da farmácia, prevendo os serviços farmacêuticos parametrizados, conforme a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 06, de 19 de maio de 2023²⁹ e atualizações.

Artigo 75º - É vedada a criação de almoxarifados para o controle de estoque de medicamentos no sistema informatizado e liberação de acesso aos almoxarifados sem a autorização expressa do DAF.



PREFEITURA DE RIO PRETO

Artigo 76º - A unidade dispensadora será responsável pela organização cronológica e encaminhamento para o arquivo das receitas, atendendo a legislação específica. Não poderão ser mantidas arquivadas nas farmácias dos serviços de saúde as receitas com data superior a 02 (dois) meses contados a partir do atendimento.

Artigo 77º - Os serviços de saúde de uma mesma região de saúde, em acordo com os profissionais da Assistência Farmacêutica, deverão pactuar um calendário anual das férias e licenças (exceto de saúde) de todos os farmacêuticos e técnicos de farmácia de forma a antecipar as necessidades de cobertura e minimizar prejuízos na oferta dos serviços farmacêuticos à população.

Artigo 78º - Em caso de necessidade de cobertura ou substituição temporária de farmacêuticos ou técnicos de farmácia, de forma a garantir a dispensação de medicamentos para a população nas farmácias de referência, esta deverá ser pactuada entre as regiões de saúde e os Departamentos da Atenção Básica e Especializada, com a assessoria do Departamento de Assistência Farmacêutica.

DAS PRESCRIÇÕES DA TELEMEDICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 79º – As prescrições oriundas de teleatendimento devem, obrigatoriamente, ser elaboradas no PEP - EMPRO SAÚDE.

Artigo 80º - As prescrições de medicamentos para condições crônicas de saúde emitidas pela Telemedicina devem ser elaboradas somente para a continuidade do tratamento pelo paciente.

Parágrafo único – Não há necessidade de apresentação da receita impressa pelo paciente, pois a mesma poderá ser visualizada e estará disponível no PEP - EMPRO SAÚDE, a partir da Teleconsulta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81º – Os gerentes dos serviços de saúde e gerentes clínicos serão os responsáveis pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Artigo 82º - O controle de estoque dos impressos de notificação de receita B ficará sob a responsabilidade da farmácia.

Artigo 83º - O paciente poderá retirar o medicamento da REMUME em qualquer farmácia da rede municipal que dispõe do medicamento.

Artigo 84º - As disposições desta Portaria também se aplicam as receitas provenientes de médicos e dentistas dos serviços privados de saúde, em especial a denominação genérica e os formulários de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

solicitação de medicamentos definidos em protocolos e publicados em portarias da Secretaria de Saúde.

Artigo 85º - É vedado o ingresso de representantes de laboratórios farmacêuticos e o recebimento e guarda de medicamentos “amostra grátis” em todos os serviços de saúde.

Artigo 86º - Todos os documentos, incluindo esta Normativa e REMUME, encontram-se disponíveis na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, no link da Assistência Farmacêutica: https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Assit_Farmac.

Artigo 87º – A Assistência Farmacêutica disponibiliza cursos na plataforma de Educação à Distância (EaD) da Secretaria de Saúde com o objetivo de apresentar ferramentas para organização e gestão da Assistência Farmacêutica e dos processos de trabalho necessários a garantia do acesso e o uso racional de medicamentos.

Parágrafo único – A participação nos cursos EaD será considerada como critério nos processos de seleção do Banco de Talentos da Gestão de Pessoas.

Artigo 88º – Fica revogada a Portaria Secretaria Municipal de Saúde nº 06 de 19 de maio de 2023.

Artigo 89º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Artigo 90º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação para todos os efeitos.

São José do Rio Preto, 01 de novembro de 2024.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14063.htm#art6.
2. Brasil. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. Lei nº 9.715/2006. Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/2006/972/9715/lei-ordinaria-n-9715-2006-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-expedicao-de-receitas-medicas-e-odontologicas->

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

[digitadas-em-computador-datilogradas-ou-escritas-manualmente-em-letra-de-forma-e-da-outras-providencias?q=9715.](#)

3. Brasil. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Resolução SS nº 126, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõem. Disponível em: <https://www.hcrp.usp.br/sitehc/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SS%20-%20126,%20de%2013-8-2009.pdf>
4. Brasil. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Coordenadoria de Planejamento de Saúde. Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013. Aprova as diretrizes para dispensa de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/acesso-rapido/medicamentos/deliberacao_cib_72_20_12_13.pdf.
5. Brasil. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1.931, de 17 de setembro de 2009. Aprova o Código de Ética Médica, no que se refere à prescrição de medicamentos. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>.
6. Brasil. Lei estadual nº 17.832, de 01 de novembro de 2023. Consolida a legislação relativa à defesa do consumidor. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17832-01.11.2023.html>.
7. Brasil. Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Portaria SMSH nº 10, de 09 de abril de 2008. Define a identificação por nome social. Disponível em: http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Tran_Legi_Port.
8. Brasil. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L5991.htm#:~:text=LEI%20No%205.991%2C%20DE%2017%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201973.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Controle%20Sanit%C3%A1rio,Correlatos%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20Provid%C3%Aancias.
9. Brasil. Lei nº 9.787, 10 de fevereiro de 1999. Altera a Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Disponível em: Brasil. Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Portaria SMSH nº 10, de 09 de abril de 2008. Define a identificação por nome social. Disponível em: http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Tran_Legi_Port.
10. Brasil. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Comissão Assessora de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Plantas Medicinais e Fitoterápicos. 4. ed. 2019. Disponível em: <https://www.crfsp.org.br/images/cartilhas/PlantasMedicinais.pdf>
11. Brasil. Medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

12. Brasil. Conselho regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Orientações sobre prescrições com assinaturas eletrônicas. Atualizado em: São Paulo, 8 de fevereiro de 2021. Disponível em: <http://www.crfsp.org.br/orienta%C3%A7%C3%A3o-farmac%C3%AAutica/543-fiscalizacao-parceira/11611-fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-orientativa-3.html>.
13. Brasil. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm.
14. Brasil. Resolução nº 586 de 29 de agosto de 2013. Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.
Disponível: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/586.pdf>.
15. BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 730, de 28 de julho de 2022. Regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção, seja, primária, secundária e terciária, e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-730-de-28-de-julho-de-2022-420014045>
16. Brasil. Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Portaria nº 26, de 14 de agosto de 2024. Procede a publicação do Protocolo do Cuidado Farmacêutico no manejo de problemas de saúde menores ou autolimitados no âmbito do SUS municipal. Disponível em: https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/legi/2024/portaria_2024-08-14_26.pdf.
17. Brasil. Lei Federal 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o Exercício da Odontologia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm.
18. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância à Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html
19. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-471-de-23-de-fevereiro-de-2021-304923190>.
20. Brasil. Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Portaria SMS nº 24 de 07 de novembro de 2019. Estabelece o uso do medicamento Metilfenidato no tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade no âmbito municipal. Disponível em: https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/assifarm/2019/portaria_24_2019_metilfenidato.pdf.
21. Brasil. Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Portaria SMS nº 09, de 16 de agosto de 2021. Procede a Publicação da Revisão do Protocolo de Tratamento do Transtorno Desafiador Opositor – Risperidona – 2021. Disponível em: http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Tran_Legi_Port
22. Brasil. Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Portaria SMS nº 06 de 19 de maio de 2023. Procede a normatização das atividades da Assistência Farmacêutica, incluindo a prescrição e dispensação de medicamentos, entre outras providências. Disponível em: https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/legi/2023/portaria_2023-05-19_06.pdf.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

23. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 11, de 22 de março de 2011. Dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0011_21_03_2011.html.
24. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 50, de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre a atualização do Anexo III, Indicações previstas para tratamento com a Talidomida, da RDC nº. 11, de 22 de março de 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0050_11_11_2015.pdf.
25. Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 27-SEI/2017-CGAFME/DAF/SCTIE/MS. Cadastro Nacional de Usuários do Medicamento à Base de Talidomida. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/notatecnicatalidomida.pdf
26. Brasil. Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Portaria nº 33, de 31 de Agosto de 2010. Implementa o Kit Emergência nas unidades escolares. Disponível em: http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Tran_Legi_Port.
27. Brasil. Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13021.htm.
28. Brasil. Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3820.htm.
29. Brasil. Secretaria de Saúde de São José do Rio Preto. Portaria nº 13 de 28 de novembro de 2023. Procede a Publicação do Manual de Normas da Assistência Farmacêutica. Disponível: https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/legi/2023/portaria_2023-11-28_13.pdf.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

ANEXO I - COMUNICADO AO PRESCRITOR



COMUNICADO AO PRESCRITOR

O presente instrumento tem por finalidade garantir a educação em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) e promover um intercâmbio de informações entre os profissionais conforme definido pelas políticas de saúde no SUS.

Caro prescritor(a) _____, de acordo com a legislação vigente, **a prescrição, em anexo, deixou de atender** ao(s) seguinte(s) item (ns):

☐ Nome completo do paciente.	☐ Receita de modo legível, por extenso.
☐ Medicamento prescrito pela denominação comum brasileira (DCB)/ nome genérico _____.	☐ Quantidade de medicamento(s) inferior a duração do tratamento _____.
☐ Dosagem.	☐ Posologia.
☐ Duração do tratamento e quantidade do medicamento.	☐ Data da emissão da receita, sem rasuras.
☐ Receita sem rasuras.	☐ Carimbo da unidade de origem ou endereço do consultório.
☐ Carimbo e/ou dados completos do prescritor (assinatura, endereço do consultório ou residência, e o número de inscrição) no respectivo conselho profissional).	☐ Preenchimento do formulário de dispensação conforme protocolo disponível em: http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Assit_Farmac#5 .
☐ Receita que acompanha as notificações das listas A1, A2, A3, B1 e B2 (Artigos 35 – Portaria SVS 344/98).	☐ Máximo de 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" por receita (Artigo 57 – Portaria SVS 344/98).
☐ Quantidade do medicamento em algarismos arábicos (Artigos 35 e 55 – Portaria SVS 344/98).	☐ Antimicrobianos e medicamentos de controle especial em receitas distintas (Artigo 8º - RDC ANVISA 471/2021).
☐ Endereço do paciente.	☐ Notificação de receita azul/amarela acompanhando a receita.
☐ Prescrição eletrônica com assinatura certificada digitalmente (Artigo 15 Lei Federal 10.063/2020).	☐ Quantidade para o tratamento correspondente ao máximo permitido pela Portaria SVS 344/98 – artigos 43, 46 e 59.

O não cumprimento do(s) item(s) acima **impede o aviamento da receita no SUS** conforme Artigo 35 da Lei Federal 5.991/93; Artigos 35, 36, 43, 46, 52 e 59 da Portaria 344/98 ANVISA; Artigo 3 da Lei 9.787/98; Artigo 15 da Lei Federal nº 14.063/2020; Portaria SMS 06/2023; Artigo 8º da RDC ANVISA 471/2021 ou suas atualizações.

Maiores informações e dúvidas podem ser esclarecidas no endereço eletrônico:

https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/mastop_publish/?tac=Assit_Farmac

Certos de contarmos com a sua colaboração.

Farmácia: _____ **Téc. Farmácia:** _____ **Farmacêutica:** _____ **Telefone do serviço** _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

ANEXO II - REQUISIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

REQUISIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA	
Nome do Requirente: _____	
Endereço Completo: _____	
C.R.M.C.R.M.V.C.R.O.: _____	Especialidade: _____
AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA VISA Nº _____/____	
Pelo presente, autorizo o(a) Sr(a) _____	
RG: _____	Data da emissão: ____/____/____, residente à _____
para retirar: Notificação de Receita A _____ talão(ões) com numeração de _____ a _____	
Notificação de Receita B - numeração concedida de _____ a _____	
Notificação de Receita Especial: Retinóides - numeração concedida de _____ a _____	
Táldomida - numeração concedida de _____ a _____	
_____, de _____, de _____	Assinatura e carimbo com C.R. _____
	Assinatura e carimbo da VISA _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216
9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

ANEXO III – FORMULÁRIO PRESCRIÇÃO DIFERENCIADA PSICOTRÓPICOS



PREFEITURA DE
RIO PRETO

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo:

End.:

Prescrição:

Carimbo da Unidade ou
Prestador de Serviço

/ /
Data

Assinatura e carimbo do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO / RESPONSÁVEL

Nome completo:

R.G.:

Órg. Emissor:

End.:

Cidade:

UF:

Tel.:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

/ /
Data

TERMO DE CONTRATO E ANUÊNCIA DO USUÁRIO DE SAÚDE MENTAL PARA MEDICAMENTOS CONTROLADOS

CID: _____

Próximo retorno: _____ / _____ / _____

“Eu _____, autorizo que seja colocado acima o CID (Código Internacional de Doenças), do diagnóstico médico referente ao tratamento atual, para fins de dispensação de medicamentos”.

Assinatura do Paciente ou Tutor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

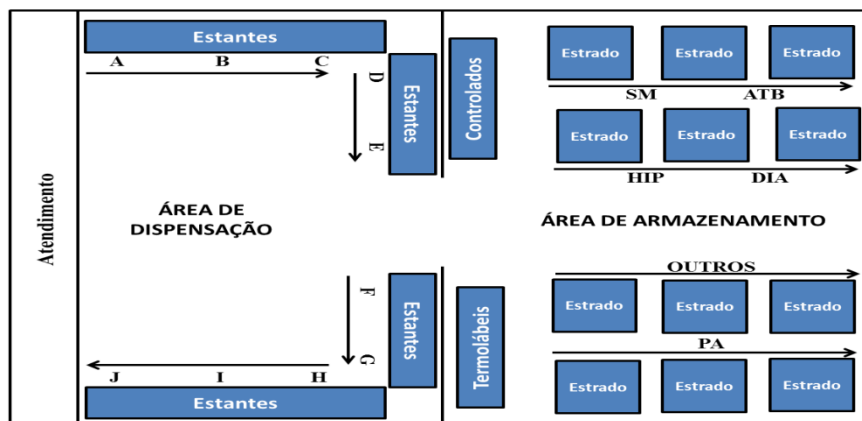
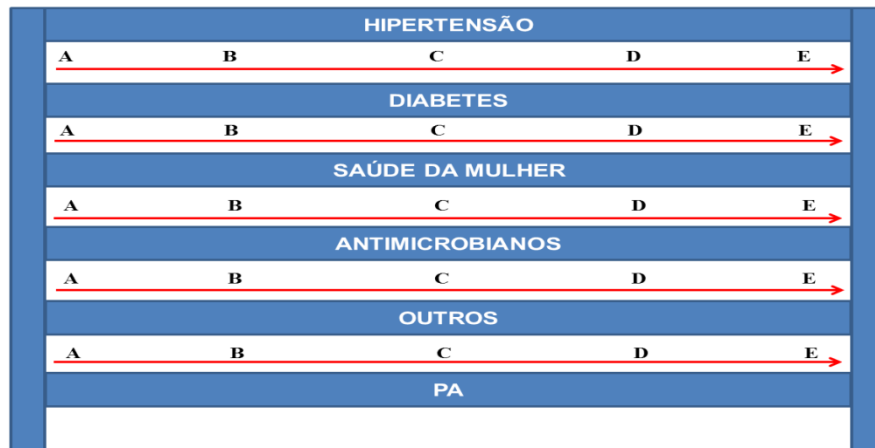
Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

ANEXO IV - MODELO DE ORGANIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS

Atenção Básica



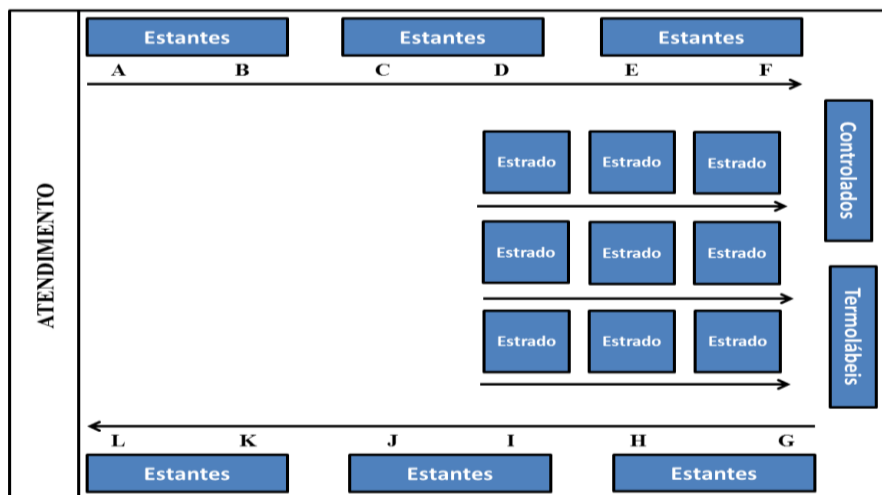
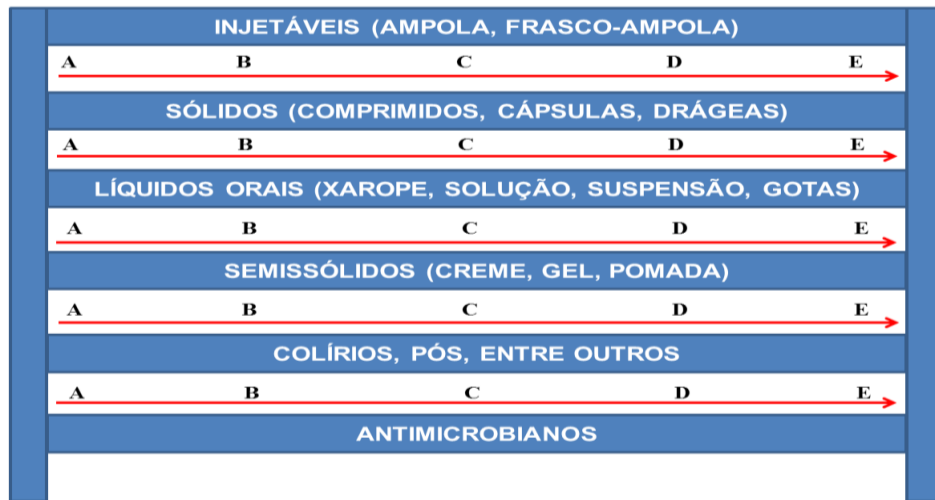
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

Unidades de Pronto Atendimento (UPA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br